



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

(ART. 32 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/14)

1 – OBJETO

Inexigibilidade de Chamamento Público com vista à celebração de parceria estabelecida pela administração pública municipal com a Organização Da Sociedade Civil (OSC) denominada Madureira Esporte Clube para a consecução de finalidades de interesse público.

2 – JUSTIFICATIVA

Considerando:

1. as especificidades da Lei nº 13.019/14 quanto a inexigibilidade do chamamento público (art. 31, inciso II);
2. que o parecer técnico do órgão técnico da administração pública e o parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município, que aponta a fundamentação legal, é favorável a realização da inexigibilidade do chamamento público (art. 35, inciso V);
3. o princípio da economicidade e demais princípios que regem a administração pública;

A administração pública municipal, com base na oportunidade e conveniência, deve optar por realizar inexigibilidade de chamamento público com vista à celebração de parceria com a organização da sociedade civil acima mencionada,



por apresentar proposta que atende as exigências e requisitos previstos na Lei nº 13.019/14 e demais documentos indispensáveis à habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista (inclusive quanto as restrições ao trabalho infantil);

3 – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela entidade, verificamos que a **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** é medida que se impõe a fim de viabilizar a parceria entre o Município de Urubici e Madureira Esporte Clube.

Urubici-SC, 24 de junho de 2026.

FABRÍCIO MEDEIROS MEDEIROS
SECRETÁRIO DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Pasta responsável pelo Termo de Fomento.